



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 12878/2025

CONTRATO Nº 154/2025

Contrato de prestação de serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal, através de Dispensa de Licitação em razão de emergência, que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Futura Transportes Gerais Ltda, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 4x.1xx.7x8/0001-x9, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 1xx.0xx.9x8-x4, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, aqui denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa **FUTURA TRANSPORTES GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº x6.0xx.0x8/0001-7x, com sede à Avenida Irineu Bastos, 24-15, Residencial Lago Sul, CEP 17053-861, na cidade de Bauru/SP, representada neste ato pela senhora **Tatyana Brambilla Biscaro**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº xx3.4x9.5x8-8x, residente e domiciliada à Avenida Irineu Bastos, 12-09, Residencial Lago Sul, CEP 17053-861, na cidade de Bauru/SP, aqui denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta, inclusive os anexos 01, 02 e 03 e a proposta apresentada pela Contratada, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a realização dos serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal, com a utilização de veículos automotores tipo ônibus urbano, novos, zero km, com motorista e combustível, devidamente adequados e equipados com sistema de cobrança de bilhetagem eletrônica, câmeras internas, Wi-Fi, entradas USB, rastreamento por GPS e ar-condicionado, para atendimento dos usuários de transporte coletivo do Município de Pederneiras, obedecendo às orientações do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Contran, bem como a Lei Municipal nº 3.195/14.

2.1 - Para a operação dos serviços deverão ser disponibilizados, no mínimo, 6 (seis) veículos conforme acima descritos, sendo 5 (cinco) operacionais e 1 (um) reserva, com capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares.

2.2 - Os veículos deverão atender todas as normas e exigências dos órgãos de trânsito e demais normas aplicáveis à espécie, possuindo 02 (duas) portas, sendo uma destinada ao embarque e desembarque para pessoas com necessidades especiais possuindo assim plataforma com elevador para o embarque e desembarque de forma segura dos passageiros com mobilidade reduzida.

2.3 - Considera-se para a execução dos serviços o quantitativo total estimado de 556.356 km (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis quilômetros), conforme as rotas traçadas nos anexos 01, 02 e 03 deste contrato.

2.4 - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, garagem, oficina de reparos e manutenções, equipamentos, transporte, traslado, ferramentas, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

2.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no processo em epígrafe e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

3.1 - Os elementos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

3.2 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

3.3 - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

3.4 - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

3.5 - As viagens serão organizadas em 4 linhas urbanas e 3 linhas distritais com os horários e quilometragens especificados nos anexos 01, 02 e 03 deste contrato.

3.6 - A operação do serviço deve estar à disposição permanente do cidadão, sendo a única exigência para uso dos serviços oferecidos, o pagamento de tarifa e/ou sua gratuidade para os grupos e faixa etária contemplados;

3.7 - O pagamento das tarifas pelos usuários do serviço, se dará através da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales-transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme valores fixados em decreto;

3.8 - A Contratada se encarregará da manutenção, remoção, guarda e conservação, com os procedimentos técnicos adequados, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto deste contrato, bem como de demais equipamentos embarcados, que neles estejam implantados;

3.9 - Deverá também realizar a implantação e manutenção de sistema de divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário, para a sua adequada utilização, e para recepção de críticas e sugestões sobre o serviço prestado;

3.10 - Cabe ainda à Contratada a execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades, direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.

3.11 - O valor máximo estabelecido para a tarifa é de R\$ 2,00 (dois reais) conforme prevê o Decreto nº 5.40. de 22 de dezembro de 2023, podendo este valor ser revisto, a qualquer momento, a critério do Contratante.

3.12 - Na operação dos serviços deverá ser utilizado sistema de bilhetagem eletrônica que possibilite a apuração diária de dados sobre o número de passageiros transportados, por linha e por tipo de passageiro (pagante, idoso, estudante, legionário mirim e portador de necessidades especiais, etc).

3.13 - As características operacionais do serviço, tais como linhas, itinerário, frequência, horários e frota poderão ser alterados a critério do Contratante, sempre que necessário para o atendimento das necessidades dos usuários e observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.14 - As linhas serão, originalmente, as descritas abaixo:

a) CIDADE NOVA > TERMINAL RODOVIÁRIO - SEMANA

Inicia-se as 05:20 no primeiro ponto da rua Prof. José Massud Nacheff, próximo a FGP onde desloca pelos bairros Parque da Colina, Vicente Mingui, Giacomo Bertolini Cidade Nova e segue pelo itinerário do anexo 01 até chegar ao terminal rodoviário a 5:55, este trajeto consta do anexo 01 onde está grafado em roxo.

b) TERMINAL RODOVIÁRIO > CIDADE NOVA

Inicia-se as 05:20 no terminal rodoviário seguindo para o Bairro Cidade Nova atendendo nesta viagem os seguintes bairros: Jardim América, Alvorada, Marajoara, Michel Neme, Parque da Colina, Vicente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Minguili, Maria Elena, Giacomo Bertolini, Cidade Nova, de onde segue para o terminal rodoviário mantendo o trajeto descrito no anexo 01 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor verde.

c) TERMINAL RODOVIÁRIO > ANTONIO DE CONTI

Inicia-se as 05:20 no terminal rodoviário seguindo para os bairros: Centro, Jardim Modelo, Nossa senhora Aparecida, Jardim Planalto, Vila Paulista, Jardim Santa Lucia, Faciolo, Paulo Durval Reguini, Antônio de Conti de onde retorna para o terminal rodoviário mantendo o trajeto descrito no anexo 01 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor amarela.

d) TERMINAL RODOVIÁRIO > ANTONIO DE CONTI

Inicia-se as 05:20 no terminal rodoviário seguindo para os bairros: Schiavon, Chácara Gobo, Vila Ferraz, Centro, Anchieta, Vila Ruiz, Norino Bertolini, Leonor M. de Barros, Bruno Cury, Fuad Razuk, Euclides Pinheiro, Dom Pedro, Centro, de onde retorna para o terminal rodoviário mantendo o trajeto descrito no anexo 01 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor azul.

e) VANGLÓRIA

Inicia-se as 06:00 no Distrito de Vanglória seguindo pela PDN-030 passando pelas fazendas Ipiranga, Bairro; Faciolo, Paulo D. Reguini, Antônio, Jardim Brasil, de onde segue para o Distrito de Santelmo, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor vermelha.

f) SANTELMO

Inicia-se as 07:00 no Distrito de Santelmo seguindo pela PDN-050 passando pelas fazendas Panorama, fazenda Figueira, Bairro do Saltinho, Cidade Nova, Michel Neme jardim Acarai, Jardim América, Santa Casa, Centro de onde segue para o distrito de Guianas, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor verde.

g) GUAIANAS

Inicia-se as 08:30 no Distrito de Guaianás seguindo pela PDN-444, SP-225 passando pelos bairros, Michel Neme, Rodoviária, jardim Acarai, Santa Casa, Centro de onde recolhe para a garagem, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor laranja.

h) PATURIS

Inicia-se as 07:20 no Bairro Jardim Recreio Lago dos Paturis esta linha faz parte da linha Santelmo, sendo que os serviços são prestados as terças e quinta feiras de forma que entende-se ser um braço da linha Santelmo, este trajeto está descrito no anexo 02 onde consta o itinerário desta linha grafado na cor roxa.

3.15 - Durante o prazo de vigência do contrato, será cedido um espaço (guichê) no terminal rodoviário, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pederneiras, para a finalidade exclusiva de venda de passagens e informação ao usuário e outras atividades correlatas ao serviço de transporte coletivo bem como uma sala de vivência aos funcionários da Contratada.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- 5.1 - Permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 5.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada, incluindo o fornecimento de toda a documentação pertinente;
- 5.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 5.4 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- 5.5 - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- 5.6 - Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- 6.1 - Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;
- 6.2 - Refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 6.3 - Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- 6.4 - Facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- 6.5 - Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- 6.6 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- 6.7 - Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;
- 6.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.
- 6.9 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.10 - Atender ao disposto no artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro, onde estabelece que os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas no Código, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.
- 6.11 - Garantir que os veículos utilizados para a execução deste contrato sejam do tipo “URBANO”, construídos em uma só unidade, movidos por motor próprio e solidário, equipados com entradas USB e com sistema Wi-Fi a bordo, onde, respeitando-se a capacidade dos veículos, será permitido o transporte de passageiros em pé, e deverão atender a classificação da ABNT NBR 15570/2009, obedecendo tipo, modelo e características assim definidos:
- a) Ônibus com capacidade mínima para transportar 70 (setenta) passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia;
 - b) Peso bruto total mínimo: 16 toneladas;
 - c) Comprimento total máximo: 14,00 metros;
 - d) Portas de serviço: com mínimo de 02 (duas) portas de serviço, sendo uma com dispositivo de acessibilidade (plataforma de acessibilidade);
 - e) Dimensões: O comprimento dos veículos, medido entre os extremos dos para-choques traseiro e dianteiro deverá ter no mínimo 9,7 m (nove metros e setenta centímetros), e a largura, incluindo-se os para-choques e as luzes de sinalização, e excluindo-se os espelhos retrovisores e as partes retrateis, deverá ser no máximo de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
 - f) Escadas e Degraus: A altura máxima para o patamar do primeiro degrau da escada, medida perpendicularmente ao plano de rolamento do veículo, deve ser de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros). Os demais degraus devem manter uma altura máxima de 0,30 m (trinta centímetros), e a profundidade mínima do piso de qualquer degrau das escadas de acesso deve ser de 0,27 m (vinte e sete centímetros). Nas medidas acima será admitida uma tolerância de 10%. Todo o degrau deve ser revestido em borracha ou material antiderrapante.
 - g) Ventilação: Todos os veículos devem dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar. Os veículos devem ser guarnecidos com no mínimo duas escotilhas de teto, sendo uma na seção dianteira e outra na seção traseira. **Os veículos devem possuir também aparelhos de refrigeração de ar, cujos equipamentos deverão seguir as especificações da ABNT e demais normas.**
 - h) Porta de Serviço: Os veículos deverão possuir duas portas de serviço. Caso, sejam utilizados veículos com três portas, duas deverão ser posicionadas nos respectivos balanços e uma no entre-eixo do veículo, sendo que a porta traseira deverá localizar-se o mais próximo possível do eixo traseiro. Os veículos deverão ter portas duplas com um vão-livre de pelo menos 0,90 m (noventa centímetros) de largura. Em determinadas condições admitir-se-á o uso de veículos com portas simples com 0,70 m (setenta centímetros) de largura, desde que enquadrem-se nas características definidas nas normas técnicas nacionais. As metades superiores de qualquer porta de serviço devem ser envidraçadas e, no caso da porta dianteira, sua metade inferior também deve ser envidraçada, de modo a permitir maior visibilidade em manobras e paradas. O mecanismo de abertura das portas de serviço deve ter seu comando situado no posto do motorista, ao abrigo de manuseio não autorizado, podendo ser pneumático ou eletropneumático.
 - i) Saída de Emergência: Os ônibus devem possuir no mínimo 2 (duas) janelas de emergência do lado oposto as portas de serviço. Estas janelas não podem ser contíguas, devendo uma ser localizada entre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

painel traseiro e a catraca, e outra entre o painel dianteiro e a catraca. Os veículos em geral deverão ainda possuir uma escotilha no teto que também funcione como saída de emergência. Deve ser colocado aviso legível com instruções claras sobre o funcionamento da escotilha e das janelas de “Saída de Emergência”, bem como advertência sobre as consequências do seu uso indevido.

j) Banco de Passageiro: A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor. Os bancos de passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo, sendo permitida bancada simples, não superior a três bancos, no ônibus todo, mantendo-se o restante de bancos duplos, inclusive aqueles situados sobre as caixas de rodas, que poderão ser montados costa a costa, caso necessário. Os bancos deverão ser acolchoados e suas estruturas devem ser livres de arestas e saliências. Admite-se a utilização de bancos de plástico ou fibra, moldado ou similar e que sejam construídos anatomicamente, devidamente revestidos de curvim ou veludo, com espuma. O pega-mão do banco deve ser de aço ou de alumínio, dotado de proteção acolchoada que não seja contínua, de modo a amortecer impactos com bruscas desacelerações, permitindo também espaço livre para que o passageiro o possa segurar.

k) Poltrona do Motorista: A poltrona do motorista deve possuir cinto de segurança subabdominal, ser anatômica, regulável, acolchoada, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou similar, levando-se em consideração os demais aspectos funcionais e de conforto, de modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor do veículo. A fim de assegurar fácil acesso aos instrumentos e equipamentos de controle do veículo, a poltrona do motorista deve permitir o movimento longitudinal, e o encosto deve permitir ajustamentos de inclinação com a horizontal. A poltrona do motorista deve ser posicionada tendo como referência o volante de direção, os pedais e os para-brisas, cujas posições e distâncias são elementos indicadores críticos para a condução confortável e segura do veículo, sendo instalada com o seu eixo de simetria coincidente com o do volante de direção.

l) Poltrona do Cobrador: As poltronas para cobrador devem levar em conta os aspectos funcionais e de conforto, minimizando-lhe o desgaste físico e mental, devendo ser anatômicas, reguláveis, acolchoadas, dotadas de ventilação, amortecimento hidráulico ou similar e instaladas sobre patamar de 0,15 m (quinze centímetros) a 0,45 m (quarenta e cinco centímetros) acima do piso do veículo. O assento da poltrona do cobrador, deve possuir regulagem de altura, e o encosto deve permitir ajustamento de inclinação com a horizontal. A poltrona do cobrador deve ter apoios acolchoados para os braços, sendo um dos lados escamoteável. No posto do cobrador deve existir um apoio para os pés.

m) Corredor de Circulação: A largura mínima do corredor de circulação, medida entre as faces laterais dos bancos e a 0,30 m (trinta centímetros) acima do assento dos bancos dos passageiros, deve ser de 0,65 m (sessenta e cinco centímetros), desconsiderando-se os apoia-braços quando houver. A área livre anterior à catraca, para passageiros em pé, deve estar compreendida entre 1,00 m² (um metro quadrado) e 4,00 m² (quatro metros quadrados).

n) Janelas: As janelas laterais devem ser instaladas tendo uma vidraça inferior fixa e outra superior, móvel, que deslize em caixilho próprio, de modo a oferecer visibilidade a passageiros sentados ou em pé. Todas as janelas, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança, conforme normas da ABNT, com transparência mínima de 70% (setenta por cento), exceto os para-brisas que devem ter transparência de 75% (setenta e cinco por cento), de acordo com resolução do CONTRAN.

o) Campainha por Botão e/ou Cordão: Os ônibus devem ter um sinal ótico e um sonoro, ligados e acionados simultaneamente por botão interruptor ou cordão. O sinal sonoro, quando acionado, deverá soar apenas uma vez por 1 (um) ou 2 (dois) segundos, voltando a ser ativado depois que a porta de desembarque for aberta. Esse dispositivo será equipado com um interruptor que permita ao motorista rearmá-lo independentemente da atuação das portas. Os botões para acionamento do sinal de parada devem ser instalados nos balaústres verticais, um de cada lado do corredor, próximo das portas de saída, e um de cada lado do centro do corredor. Os cordões de acionamento da campainha, devem ser instalados na parte superior, até a porta traseira.

p) Balaústres, Corrimãos e Colunas: Os Balaústres, corrimãos e colunas devem ser construídos com tubos de aço, aço inoxidável ou alumínio, de seção circular e diâmetro externo compreendido entre 0,03 m (três centímetros) e 0,04 m (quatro centímetros). Devem ser revestidos com tinta epóxi ou equivalente, ou encapsulados, exceto quando se utilize aço inoxidável ou alumínio. Todos os veículos devem ser equipados com, no mínimo, dois corrimãos superiores paralelos e afastados, de modo que a projeção de cada um corresponda à extremidade do assento do corredor de cada fila. Os Balaústres devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

montados junto aos bancos, alternadamente do lado direito e esquerdo do corredor de circulação. Junto as portas dianteira e traseira, deve ser instalado uma coluna, à ré do poço dos degraus.

q) Apoios para Embarque e Desembarque: Alças ou balaústres devem garantir a entrada e as saídas do veículo, instalados sempre no interior da carroceria, admitindo-se fixá-los nas folhas das portas desde que somente se projetem para o exterior quando estiverem abertas. Os corrimãos montados para embarque e desembarque, nos ônibus com porta dupla, devem seguir a inclinação do piso da escada, e sempre no interior da carroceria.

r) Iluminação Interna: A iluminação artificial do veículo deve ser produzida por fonte de luz fluorescente ou equivalente, sendo o comando colocado junto ao posto do motorista. O arranjo das luminárias deve oferecer uma iluminação uniforme, com o índice de luminosidade não inferior a 140 (cento e quarenta) lux, à distância de 1,00 m (um metro) do nível do piso do veículo. No entanto, a fim de não prejudicar a segurança operacional do motorista, no seu posto, até a primeira fila de poltrona atrás do mesmo, admite-se uma iluminação com índice de luminosidade não inferior a 30 (trinta) lux de maneira a evitar reflexos no para-brisa e nos espelhos. Além disso, deve-se assegurar um índice de luminosidade nunca inferior a 200 (duzentos) lux sobre a mesa de trabalho no posto do cobrador. Todos os veículos devem contar ainda, nos poços dos degraus, com luminárias que garantam luminosidade não inferior a 80 (oitenta) lux, com mecanismo interruptor conjugado a abertura das portas de serviço.

s) Catracas: Os veículos em geral devem ser dotados de uma única catraca, instalada, em frente ao assento do cobrador, e deverá ser de três braços, com eixo inclinado, ou de quatro braços. As catracas e os dispositivos necessários à sua instalação devem ser de material que não cause danos aos passageiros e sem arestas vivas, sendo vetado a instalação de qualquer dispositivo que reduza o espaço livre entre dois braços consecutivos da catraca, e deve, obrigatoriamente, permitir giro em ambos os sentidos. Na parte inferior do braço da catraca pode ser colocado dispositivo vazado, do mesmo diâmetro dos tubos de que são feitos os braços, desde que distem, no mínimo, 0,40 m (quarenta centímetros) do piso do veículo e que não ocupem mais de 50% do vão-livre. O equipamento deverá contar com registrador mecânico de contagem de giros e dispor de dispositivo que permita a passagem de lacre metálico.

t) Sistema de bilhetagem eletrônica: Os veículos deverão dispor de sistema de bilhetagem eletrônica que possibilite a apuração diária de dados sobre o número de passageiros transportados, por linha e por tipo de passageiro (pagante, idoso, estudante, portador de necessidades especiais, etc). O sistema de bilhetagem eletrônica deverá também permitir integrações temporais entre as linhas do transporte.

u) Caixa de Vista: A caixa de vista deve ter um comprimento externo mínimo de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e uma altura externa mínima de 0,20 m (vinte centímetros). Na iluminação interna da caixa de vista deve ser utilizado lâmpada fluorescente ou equivalente, e externamente, na área de caixa de vista, só podem existir lanternas delimitadoras, previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Poderá ser também adotada caixa de vista eletrônica ou similar.

v) Características específicas do chassi: Os veículos em geral deverão observar estritamente as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, no que tange à emissão de poluentes e aos limites máximos de ruídos. A suspensão deve ser, preferencialmente pneumática, porém admite-se suspensão mista ou por molas, e deve atenuar vibrações induzidas na carroceria oriunda de imperfeições no pavimento, e deve ser provida de suficiente rapidez de resposta corretiva à inclinação lateral do veículo em curvas. Todos os veículos deverão observar estritamente as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, no que tange o sistema de freio de veículos. O motor deve estar fixado à estrutura do veículo e apoiado em coxins elásticos, sendo as paredes do seu compartimento revestidos de material próprio que garanta o perfeito isolamento acústico e térmico e impeça quaisquer vazamentos de gases ou vapor. O motor pode ser aspirado ou turboalimentado, e deve prover potência suficiente para que o veículo, com peso bruto total, obtenha desempenho compatível com pavimentos em aclive, devendo ser equipados com motor de potência líquida tal que, além de igual ou superior a 136 CV, assegure a relação potência líquida/peso bruto total máximo valor igual ou superior a 10 CV/ton. Os veículos em geral deverão observar a regulamentação aplicável do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, no que tange à relação potência/peso dos ônibus em geral.

6.12 - Respeitar as normas voltadas à acessibilidade para os veículos de transporte coletivo, a fim de atender padrões internacionais que propiciem maior conforto e segurança às pessoas com deficiência (Resolução Contran 402/12, com alterações da 469/13). Os ônibus deverão ser adaptados para o transporte de deficientes físicos sendo que os custos resultantes disto serão incorporados ao custo operacional já contemplados neste termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.13 - Empregar motoristas que, além de possuírem categoria de habilitação 'D', necessária à condução de veículos com capacidade superior a 8 lugares (mais o motorista), atendam ao Artigo 145 do CTB, onde estabelece que, para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, o candidato deverá ser maior de vinte e um anos, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses e ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do Contran (constante da Resolução n. 168/04 e suas alterações).

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha nº 1009 – Passagens e Despesas com Locomoção, do 02.24.01 – Diretoria de Operações do Sistema Viário – Classificação Funcional 15.452.0046.2.082 – Vínculo 01.110.0000.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante pagará à Contratada, pela correta execução dos serviços de que trata este contrato, a importância de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos) por quilômetro rodado, perfazendo um montante mensal estimado de R\$ 249.896,57 (duzentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) e total estimado de R\$ 2.998.758,84 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o período contratado.

8.1 - Serão descontados dos montantes acima os valores que forem arrecadados, pela Contratada, com os passageiros pagantes, consideradas as tarifas estabelecidas pela legislação municipal vigente. Os relatórios mensais dos passageiros transportados, pagantes e não-pagantes, deverão ser apresentados aos responsáveis do Contratante antes da emissão da nota fiscal, para verificação e aceite. Estão incluídos nos valores acima todas as despesas com os demais passageiros que, por sua natureza, possuam gratuidade de uso do transporte público, nos moldes da legislação vigente aplicável ao caso, não cabendo ao Contratante o pagamento de valores adicionais à Contratada para este fim.

8.2 - O pagamento será efetuado à Contratada de forma mensal, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da fatura correspondente, junto com o relatório detalhado contendo a quilometragem rodada e o número de passageiros transportados, devidamente vistado pelo responsável do Contratante, pelo fiscal do contrato ou por Comissão especialmente designada para este fim.

8.2.1 - Para a realização do pagamento, a Contratada deverá apresentar as cópias dos registros em CTPS de todo o pessoal contratado, junto das provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado no serviço.

8.2.2 - As comprovações serão feitas através das cópias das guias de recolhimento, devidamente quitadas, na qual deverá constar, expressamente, o número deste contrato.

8.2.3 - As comprovações dos encargos sociais a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada folha de pagamento específica.

8.3 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

8.4 - No caso da Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.5 - No caso da Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.6 - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

8.7 - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

8.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

9.1 - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

9.2 - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

9.3 - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

9.4 - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

9.5 - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

9.6 - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

9.7 - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.8 - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

9.9 - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

- 10.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;
- 10.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;
- 10.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.14 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a Contratada estará sujeita a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
- 10.15 - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.
- 10.16 - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou de outro documento que faça suas vezes.
- 10.17 - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.
- 10.18 - Estará sujeita à sanção de advertência a Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.
- 10.19 - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:
 - a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e
 - b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.
- 10.20 - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no caput desta cláusula, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

10.21 - A sanção de multa será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento similar, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
- b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.
- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas nos itens 10.3 e 10.12 do caput desta cláusula, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada..

10.22 - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.23 - Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.2 a 10.7 desta cláusula.

10.24 - Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Contratada que incorrer nas infrações definidas nos itens 10.8 a 10.12, desta cláusula.

10.25 - A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025.

10.26 - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

10.27 - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à Contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

10.28 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

10.29 - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.30 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.31 - As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025, de cujo conhecimento a Contratada não pode se escusar, e que está disponível para leitura no link <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/pederneiras>.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 11.2 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.3 - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 11.4 - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- 11.5 - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- 11.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

12.1 - de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, vedada a prorrogação;

12.2 - de execução: início a partir da emissão da Ordem de Serviços e término ao final da vigência do contrato.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos nos autos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.410/2024, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

13.1 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

13.2 - A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

13.3 - Declaram as partes expresse consentimento de que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

13.4 - Este contrato poderá ser extinto, independentemente de processo administrativo, tão logo se inicie a execução dos serviços pela empresa sagrada vencedora no respectivo processo licitatório relativo ao objeto em tela, a ser realizado durante a vigência deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

13.4.1 - A Contratada, desde já, renuncia ao direito à instauração do processo administrativo para extinção unilateral deste contrato (Art. 137 da Lei nº 14.133/2021) e ao direito de interpor qualquer recurso em caso de eventual instauração dele (Art. 165 da Lei nº 14.133/2021), nos termos desta cláusula.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quarta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

14.1 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores por ela contratados. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

14.2 - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

DA ASSINATURA

Cláusula décima quinta. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras/SP, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 26 de junho de 2025.

TATYANA BRAMBILLA BISCARO
Futura Transportes Gerais Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

SILVIO APARECIDO BUENO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

MARINA DE OLIVEIRA MACIEL
CPF Nº xx2.6x6.xx8-0x

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 3xx.5x8.xx8-x9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Futura Transportes Gerais Ltda

CONTRATO Nº 154/2025

OBJETO: Prestação dos serviços de transporte coletivo urbano intramunicipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 26 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA DISPENSA DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: xx1.x7x.xx8-x4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Tatyana Brambilla Biscaro

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 3xx.4xx.5xx-8x

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Silvio Aparecido Bueno

Cargo: Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública

CPF: 2x2.6x4.6x8-8x

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 3xx.5x8.1xx-8x

Assinatura: _____